

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. SERGIO SOUZA)

Insere dispositivos na Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para regrar a nomenclatura de doenças trasmissíveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A A denominação de doenças transmissíveis adotará as melhores práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, de modo a evitar a estigmatização ou outros efeitos negativos do nome escolhido sobre o conceito que se faz de animais, locais, regiões, nacionalidades, pessoas, profissões, culturas e grupos étnicos ou sociais.

§ 1º A denominação de que trata o *caput* é complementar à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID, e voltada à informação de profissionais e leigos, não substituindo a CID e nem os códigos de nomenclatura biológica aplicáveis.

§ 2º O nome adotado deve ser preferencialmente curto e de fácil pronúncia, inclusive com a adoção de códigos ou siglas, e pode conter:

a) termos descritivos gerais relacionados aos efeitos da doença, incluindo sintomas clínicos, processos fisiológicos, referências anatômicas ou patológicas e sistemas afetados;

b) termos descritivos específicos adjetivando os termos descritivos gerais, incluindo faixa etária, população de pacientes, velocidade de desenvolvimento, severidade, sazonalidade e outras características epidemiológicas;

c) nome do patógeno causador, quando conhecido;



\* C D 2 2 0 0 2 4 4 0 3 0 0 \*

d) ano da primeira detecção;

e) letra ou número sequencial.

§ 2º O nome adotado não deve conter:

a) indicações geográficas;

b) nomes de pessoas;

c) nomes de outros organismos que não o patógeno em si;

d) referências culturais, populacionais, econômicas ou ocupacionais;

e) termos que induzem ao medo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Desde o ano de 2020, com o enfrentamento à pandemia de Covid-19, doenças infecciosas chamaram a atenção de toda a população. O vírus SARS-CoV-2, causador da Covid-19, não é, no entanto, a única doença zoonótica que enfrentamos. Zoonoses são doenças contagiosas que podem ser transmitidas entre humanos e outros animais, e compartilhamos com animais de estimação, de produção e silvestres um grande número de organismos patogênicos que podem ser transmitidos de uma espécie para outra. Hoje são reconhecidas 375 doenças infecciosas afetando a humanidade, sendo 218 dessas (58%) agravadas por riscos climáticos<sup>1</sup>. Esse número tende a crescer, conforme as populações humanas são expostas a novos patógenos em regiões remotas que são desmatadas, facilitando o contato com centenas de bactérias, fungos, vermes e fungos.

No passado recente, outras ameaças pandêmicas trouxeram ao nosso vocabulário siglas que designam diferentes viroses, como MERS e SARS. SARS (*Severe Acute Respiratory Syndrome*, ou síndrome respiratória

---

<sup>1</sup> Mora, C., McKenzie, T., Gaw, I.M. et al. Over half of known human pathogenic diseases can be aggravated by climate change. *Nat. Clim. Chang.* 12, 869–875 (2022). <https://doi.org/10.1038/s41558-022-01426-1>



\* CD220024409300 \*

aguda severa) foi identificada em 2002, na China, e MERS (*Middle East Respiratory Syndrome*, ou síndrome respiratória do Oriente Médio), constatada em 2012 na Jordânia e Arábia Saudita, tiveram os longos nomes abreviados nas respectivas siglas, assim como se denominou o mais recente coronavírus, oriundo de Wuhan, na China, como SARS-CoV-2<sup>2</sup>. Com o avanço da pandemia de Covid-19, e as lamentáveis campanhas de desinformação, o vírus foi maldosamente chamado por alguns de “vírus da China”.

Há poucas semanas, passamos a conviver com mais uma doença infecciosa, capaz de provocar surtos localizados, mas felizmente com baixa probabilidade de se caracterizar como pandemia. É o caso da *monkey pox*, ou “varíola dos macacos”. Apesar do nome, a doença não ganhou notoriedade por se originar em macacos, mas sim porque infectou macacos de laboratório na Dinamarca, em 1958<sup>3</sup>.

O Comitê Internacional de Taxonomia de Vírus (*International Committee on the Taxonomy of Viruses* - ICTV) abriu um processo de revisão do nome atribuído a esse vírus, e a Organização Mundial da Saúde mantém inclusive uma página de sugestões para renomear o *monkey pox*, que tem sido chamado de *MPX* nos Estados Unidos, para evitar a estigmatização dos primatas.

Apresento este projeto, inserindo, na lei de Vigilância Epidemiológica, dispositivos que seguem as recomendações da Organização Mundial da Saúde<sup>4</sup> para nomear doenças infecciosas com critérios que evitam associar o mal a determinados animais, que não são causadores dessas doenças. Aproveito também para adotar as orientações que protegem manifestações culturais, referências geográficas, etnias, atividades econômicas e categorias profissionais, que podem ser afetadas pelo preconceito, estigma ou associação inadequada, como se fossem culpadas pelas infecções.

Essa medida contra estigmatização é urgente, em vista de preconceitos emergentes, ou mesmo de casos de violência contra animais,

<sup>2</sup> <https://www.msdmanuals.com/home/infections/respiratory-viruses/coronaviruses-and-acute-respiratory-syndromes-covid-19-mers-and-sars>

<sup>3</sup> <https://www.cdc.gov/poxvirus/monkeypox/about/index.html>

<sup>4</sup> WHO. 2015. World Health Organization Best Practices for the Naming of New Human Infectious Diseases. [https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/163636/WHO\\_HSE\\_FOS\\_15.1\\_eng.pdf](https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/163636/WHO_HSE_FOS_15.1_eng.pdf)



\* C D 2 2 0 0 2 4 4 0 9 3 0 0 \*

como observados nas mortes intencionais de macacos noticiadas em diferentes localidades do país. São crimes contra a fauna, cometidos por ignorância, e que podem ser desestimulados com medidas simples, como os cuidados com a nomenclatura aqui propostos.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado SERGIO SOUZA



\* C D 2 2 0 0 2 4 4 0 9 3 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sergio Souza  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220024409300>